



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 099/2023

Ouro Preto, 01 de dezembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 42542

Correspondência Recebida

Em 28/12/23

Ass. [Assinatura] Hs e 16h00 Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o adicional de risco de vida aos agentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Ouro Preto, e dá outras providências.

A concessão do adicional ora proposto destina-se aos servidores efetivos, comissionados e contratados, bem como ao seu Coordenador, agentes da Defesa Civil, que exerçam com habitualidade as atividades e medidas necessárias à redução de risco e desastres no Município de Ouro Preto.

A Defesa Civil Municipal é um órgão atípico dentro da estrutura administrativa do Município, pois atua 24 horas por dia, 7 dias por semana e seus servidores, por força do dever legal, convivem com o risco rotineiramente.

Na anormalidade, o atendimento prestado pelos servidores efetivos da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Ouro Preto (COMPDEC) é efetuado nas zonas mais críticas dos desastres, a saber: desabamentos, desmoronamentos, alagamentos, deslizamentos de encostas, rescaldo de incêndios, implosões e detonação de estruturas, operações com produtos perigosos, inundações, segurança de barragens, etc.

Ademais, atuam também de forma permanente em áreas conflitantes da cidade, geralmente em locais de difícil acesso e de alta periculosidade. Nessas situações, estão os servidores expostos ao risco de sua integridade física e de sua vida, além do forte estresse emocional ao qual estão os mesmos submetidos.

Em situações de normalidade, os servidores da COMPDEC desempenham ações de prevenção, mitigação e preparação em Defesa Civil, capacitando Agentes Comunitários de Saúde, alunos da rede municipal de ensino, Agentes de meio ambiente e Guardiões dos Rios, bem como outros servidores da prefeitura e voluntários.

Através do Sistema de Alerta e Alarme de Desocupação de Áreas de Risco, a Defesa Civil mobiliza e prepara a comunidade residente em áreas de alto risco geológico para o período de chuvas fortes e moradores próximos a barragens.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Pelas ações que desempenham os servidores da COMPDEC, na defesa da vida do cidadão e do patrimônio, fica caracterizada uma atividade essencial, indispensável às ações governamentais que habilitam de maneira incontestável esses servidores a concessão do benefício ora posto.

A cerne do Projeto que ora submetemos visa assegurar proteção e compensação mais abrangente aos Agentes da Defesa Civil, considerando todos os riscos a que são expostos, pois enquanto a população busca se proteger durante tais eventualidades, os agentes têm o dever de se dirigir diretamente a essas situações.

Por fim, com fulcro nos princípios constitucionais da eficiência e satisfação do interesse público, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei, em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 615/2023

Dispõe sobre o Adicional de Risco de Vida aos agentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Ouro Preto, e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, aprovou, e eu prefeito do Município, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Adicional de Risco de Vida, aos servidores efetivos, comissionados e contratados, bem como ao seu Coordenador, agentes da Defesa Civil, que exerçam com habitualidade as atividades e medidas necessárias à redução de risco e desastres no Município de Ouro Preto.

§1º O Adicional de Risco de Vida, será devido aos servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados e contratados, bem como ao seu Coordenador, com a Função Gratificada ou não, que estejam designados como agentes da Defesa Civil, desenvolvendo as atividades inerentes a este órgão.

§ 2º Os Agentes da Defesa Civil deverão ser designados através de Decreto Municipal.

§3º É considerado habitualidade aquelas atividades exercidas de forma planejada pela Coordenadoria de Defesa Civil, no interstício de tempo mínimo de 3 (três) meses.

§ 4º Não são consideradas atividades exercidas de forma habitual aquelas praticadas em períodos de calamidade e em situações de urgência e emergência.

Art. 2º São consideradas atividades e medidas necessárias à redução de risco e desastres no Município de Ouro Preto:

I - atividades de vistorias contínuas, nas barragens com alto risco de rompimento de suas estruturas, sendo estas de rejeito industrial, de água, de rejeito de mineração com métodos construtivos à montante, à jusante e por linha de centro, presentes no Município de Ouro Preto;

II - atividades de vistorias em edificações com risco potencial de colapso devido ao padrão construtivo original, idade avançada da edificação, ao comprometimento patológico estrutural de edificações por movimentação do terreno durante os períodos chuvosos e edificações acometidas por incêndios;

III - atividades de vistorias contínuas, seja preventiva ou em resposta a solicitação, em terrenos com risco muito alto de ruptura e deslizamentos, principalmente durante os períodos chuvosos.



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Art. 3º O Adicional de Risco de Vida, será de 30% (trinta por cento) do vencimento Nível I, Padrão I, do servidor.

§ 1º O adicional possui natureza salarial, devendo incidir sobre o mesmo todos os descontos legais.

§ 2º O adicional será pago de forma proporcional aos dias trabalhados quando o servidor estiver afastado ou licenciado com, ou sem ônus para o Município.

Art. 4º O adicional será devido a partir da protocolização, na Gerência de Recursos Humanos, dos seguintes documentos:

I - declaração da chefia responsável pelos Agentes da Defesa Civil, com o aval do Secretário Municipal da pasta, informando que o servidor faz jus ao adicional, em conformidade com a legislação pertinente; e

II - Termo de Compromisso, constante do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei, devidamente preenchido e assinado;

III - Decreto de designação como Agente da Defesa Civil.

Parágrafo único Caso haja alteração da chefia responsável pelos Agentes da Defesa Civil, e/ou do Secretário Municipal da pasta, deverá ser preenchido e assinado novo Termo de Compromisso, sob pena de suspensão do pagamento do adicional de Risco de Vida até a regularização do documento.

Art. 5º Cabe à chefia imediata dos Agentes da Defesa Civil, com a anuência do Secretário Municipal da pasta, e conforme o Termo de Compromisso (Anexo Único), informar, de imediato, à Gerência de Recursos Humanos quando o servidor não fará jus ao adicional de Risco de Vida, para fins de cessação do pagamento, sob pena de apuração das devidas responsabilidades nas esferas cíveis, penais e administrativas em caso de pagamento indevido.

Parágrafo único Cabe ao Servidor que se desligar da função de Agente da Defesa Civil, a mesma incumbência e responsabilidades de comunicação à Gerência de Recursos Humanos, para fins de cessação do pagamento do referido adicional.

Art. 6º Não fará jus ao adicional, os agentes que exercem, em caráter eventual, serviços relacionados à proteção e defesa civil, bem como o servidor que estiver:

I - em desvio de função;

II - afastado para servir a outro órgão ou entidade;

III - afastado para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

IV - afastado para atividade político-partidária;

V - afastado para estudo ou missão oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

- VI - de licença para tratamento de saúde;
- VII - de licença por acidente em serviço ou por doença profissional;
- VIII - de licença para o serviço militar;
- IX - de licença para tratar de interesses particulares;
- X - de licença para desempenho de mandato sindical;
- XI - de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- XII - de licença para acompanhar doentes na família.

Art. 7º Os benefícios desta Lei incidirão sobre o vencimento básico do servidor, nível I, padrão I, definido no Plano de Cargos e Vencimentos, excluída qualquer tipo de vantagem.

Parágrafo único O Adicional de Risco de Vida não se incorpora ao vencimento do servidor.

Art. 8º A Administração adotará medidas tendentes a minimizar os riscos porventura existentes nas condições de trabalho, tais como o fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI ou de equipamentos de proteção coletiva - EPC.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, com suplementação se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 01 de dezembro de 2023, trezentos e dois anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____, CPF nº _____,
Matrícula nº _____, servidor (a) da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e chefia responsável pelos Agentes de Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Eu _____, CPF nº _____,
Matrícula nº _____, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e ocupante do cargo de Agente de Defesa Civil em efetivo exercício.

Firmamos o presente compromisso de comunicar à Gerência de Recursos Humanos, de imediato, a cessação das condições e requisitos que permitiam o recebimento do Adicional de Risco de Vida, conforme dispõe a legislação pertinente.

Declaramos que estamos cientes de que a omissão ou o atraso na informação que deve ser prestada à Gerência de Recursos Humanos implica na apuração das devidas responsabilidades nas esferas cíveis, penais e administrativas em caso de recebimento indevido do Adicional de Risco de Vida.

Ouro Preto _____, de _____ de _____.

Chefia Responsável: _____

Servidor (a): _____

De acordo: _____

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

CÁLCULO DE IMPACTO

PROJETO DE LEI - ADICIONAL DE RISCO PARA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

EXERCÍCIO 2024

IMPACTO CONSIDERANDO OS 12 (DOZE) MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO (INCLUSIVE FÉRIAS E 13º SALÁRIO)									
CARGOS	VENCIMENTO DA CARREIRA	INICIAL	CARGOS NO SETOR	ADICIONAL DE RISCO = 30%	1/3 FÉRIAS	PATRONAL (21,1361%)	GASTO ANUAL POR CARGO + 13º SALÁRIO		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$	2.104,97	1	631,49	R\$ 210,50	R\$ 177,96	R\$ 10.733,40		
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INC	R\$	3.176,66	1	953,00	R\$ 317,67	R\$ 268,57	R\$ 16.198,03		
COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA DEFESA CIVIL	R\$	2.650,00	1	795,00	R\$ 265,00	R\$ 224,04	R\$ 13.512,55		
DIRETOR OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL	R\$	4.560,24	1	1.368,07	R\$ 456,02	R\$ 385,54	R\$ 23.253,02		
ENGENHEIRO CIVIL	R\$	5.096,78	1	1.529,03	R\$ 509,68	R\$ 430,90	R\$ 25.988,87		
ENGENHEIRO GEÓLOGO	R\$	5.096,78	2	3.058,07	R\$ 1.019,36	R\$ 861,81	R\$ 51.977,75		
FISCAL DE OBRAS, PATRIMÔNIO E POSTURA	R\$	2.746,49	1	823,95	R\$ 274,65	R\$ 232,20	R\$ 14.004,56		
GERENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	R\$	5.943,83	1	1.783,15	R\$ 594,38	R\$ 502,52	R\$ 30.308,05		
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	R\$	2.502,89	1	750,87	R\$ 250,29	R\$ 211,61	R\$ 12.762,43		
CUSTO ANUAL TOTAL							R\$ 198.738,68		

Handwritten signature



Handwritten notes and stamps, including 'DISTRIBUIÇÃO' and 'Distribuição este processo para Comissão (2024)'.



DISTRIBUIÇÃO
Aos 01 de Janeiro de 2024
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

Do que para constar lavrei este

Presidente da Câmara de Ouro Preto